

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

LEI Nº 293/2017
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Plano de Cargos, Carreiras e Salários, dos
Agentes Comunitários de Saúde – ACS -
Município de Marcolândia – Piauí.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 20
de dezembro de 2017.


Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal


Joana Angélica Pires de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

LEI Nº 293/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com instituição de carreira funcional, dos servidores públicos Agente Comunitários de Saúde – ACS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcolândia – Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde – ACS, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde de Marcolândia – Piauí, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses servidores, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins e mister.

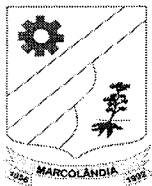
TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Considera-se para os fins desta Lei:

I – Servidor Público – é a pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas, com Regime Jurídico Estatutário integrante da administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas com personalidade de Direito Público.

II – Cargo Público – é o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

Edital a ser fixado na sede Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - O edital de convocação para o concurso público poderá prever a realização deste em etapas.

§ 4º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 5º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação automática, mas esta quando ocorrer respeitará a ordem de classificação dos candidatos e so se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

Art. 5º - Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando sempre o princípio da publicidade.

Parágrafo Único – Do edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I – O número de vagas existentes;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e indicação bibliográfica;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV – os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;
- V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI – nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.
- VII – a carga horária de trabalho;
- VIII – o vencimento básico do cargo.

Art. 6º - Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação, respeitados os prazos estabelecidos no Edital do concurso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

carga horário e responsabilidades comedidas nos termos e na forma estabelecida em Lei.

III - Classe – subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.

IV – Carreira – é o conjunto de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade, dos pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos servidores Agente Comunitários de Saúde de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do nível ou de uma referencia para outra, dentro da mesma classe.

V – Quadro de Pessoal – é o conjunto de cargos integrante do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Integram o presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários os seguintes anexos:

I – Quadro Geral de Cargos – composto pela denominação dos cargos, vencimento básico e jornada de trabalho;

II – Grade de Vencimento Básico Inicial por Classe e Nível;

III – Descrição e Especificação dos Cargos.

TITULO III

DA CARREIRA DO SERVIDOR

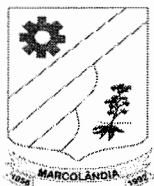
Capítulo I

Do Provimento

Art. 4º - O ingresso nas carreiras de Agente Comunitário de Saúde far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidos os requisitos constantes no Anexo IV desta lei, conforme dispuser o edital.

§ 1º - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

Art. 7º - O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após 03 (três) anos, mediante aprovação em estágio probatório.

Art. 8º - O ingresso na carreira deverá ocorrer no nível inicial e no primeiro grau de vencimento do cargo.

Art. 9º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital do concurso público;

II- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III- haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Marcolândia - PI a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º - Além dos requisitos de que tratam os artigos anteriores, o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde deverá observar ao seguinte:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - nacionalidade brasileira;

IV - gozo dos direitos políticos;

V - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, regularidade também em relação às obrigações militares;

VI - aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marcolândia - PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

VII idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;

§ 1º – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do concurso.

Art. 11º - Às pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual de 5% (cinco por cento) daquelas ofertadas em Edital para concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os pré-requisitos e as condições necessárias para o desempenho das funções do cargo.

CAPÍTULO II

Da Posse e do Exercício

Art. 12º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

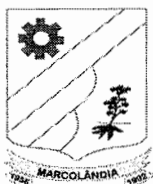
§ 3º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 13º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

§ 2º - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício no prazo previsto neste artigo.

§ 3º - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 14º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 15º - A progressão e a promoção não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato respectivo.

§ 1º - Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

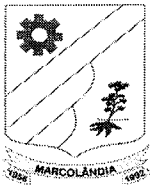
§ 2º - É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.

Art. 16º - Os servidores Agentes Comunitários de Saúde cumprirão jornada de trabalho de 8h (oito horas) diárias, de segunda-feira à sexta-feira, em dois turnos de 4h (quatro horas), com intervalo intrajornada de 2h (duas horas), perfazendo-se o limite máximo de 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo único - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Capítulo III

Do Estágio Probatório



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

Art. 17º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de Agente Comunitário de Saúde ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º - Será submetida à homologação da autoridade competente, 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a Lei ou o regulamento do respectivo cargo.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável reconduzido ao cargo anteriormente ocupado na esfera municipal.

§ 3º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em omissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, ressalvado o interesse da administração.

§ 4º - Para fins desta Lei, consideram-se cargos de Natureza Especial aqueles cargos públicos que não exigem concurso público para sua efetivação.

Art. 18º - O desenvolvimento do servidor na carreira de Agente Comunitário de Saúde do Município de Marcolândia dar-se-á mediante progressão horizontal e vertical.

Art. 19º - O desenvolvimento na carreira é a forma de evolução dentro da grade salarial, independentemente do triênio, no mesmo cargo, através de mecanismos de progressão, a partir da aprovação no estágio



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

probatório no cargo efetivo, levando-se em consideração o tempo de exercício no cargo, a qualificação profissional e o mérito profissional, conforme critérios estabelecidos nos artigos que seguem.

Art. 20º - O profissional poderá evoluir na carreira, desde que obedecidas as formas de evolução da presente Lei, até o limite da última referência, do último nível de cada cargo.

Capítulo V

Da Progressão

Art. 21º - A progressão é a evolução funcional do profissional na carreira, de forma horizontal, de um internível para o subsequente, que poderá ser conquistada, após a avaliação de estágio probatório, de 02 (duas) formas:

I - Progressão por Mérito Profissional, em razão do resultado de avaliação do desempenho.

II - Progressão por Qualificação Profissional/ a partir da apresentação de títulos e/ou cursos.

Parágrafo único - Os critérios a serem utilizados para Progressão por Mérito Profissional serão objeto de definição posterior, mediante Lei específica para tal finalidade.

Art. 22º - A Progressão por Qualificação Profissional dar-se-á de forma horizontal, mediante apresentação de títulos ou cursos, do seguinte modo:

I - imediatamente, após obtenção do título ou curso para servidores que já tenham cumprido o período destinado ao estágio probatório;

II - por meio de solicitação do servidor, acompanhada dos documentos comprobatórios, a ser dirigida à Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

III - mediante o cumprimento dos critérios exigidos e relativos à carga horária de cursos.

Capítulo VI

Da Promoção



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

Art. 23º - A Promoção por Qualificação Profissional por Escolaridade poderá ser conquistada pelo servidor, de forma vertical, no nível de vencimento correspondente ao valor imediatamente superior ao valor percebido, dentro do mesmo cargo, após titulação, do seguinte modo:

I – Cargo: Agente Comunitário de Saúde:

Nível – A – Ensino Fundamental Completo;

Nível – B – Ensino Médio;

Nível – C – Ensino Técnico Profissionalizante na área correlata ou Graduação.

Parágrafo Único - Após ter sido assegurada a vantagem por qualificação profissional por escolaridade, manter-se-á inalterada a retribuição pecuniária advinda da posição da classe a que faz jus o servidor, sendo considerada direito pessoal, e, para tanto, será complementada a cada avanço adicional, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 24º - Para efeitos financeiros, na Promoção por Qualificação Profissional o servidor só poderá apresentar novo título, respeitando o interstício de 03 (três) anos entre um título e outro, observadas, ainda, as condições abaixo:

I - Para o cargo de ACS:

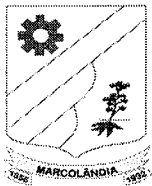
a) Adicional de 2% (dois por cento) de acréscimo para os servidores que apresentarem novo certificado de conclusão de Curso de Educação Técnico Profissional;

b) Adicional de 4% (quatro por cento) de acréscimo para os servidores que apresentarem novo certificado de conclusão de Curso de Graduação.

Capítulo VII

Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento (PCA)

Art. 25º - Caberá à Coordenação de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde de que trata o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Marcolândia - PI e com apoio da Secretaria Municipal de Administração a organização, o planejamento, a promoção e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando parcerias e realizando os convênios necessários, sempre de acordo com as necessidades e prioridades das ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento do Sistema de Saúde, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todos a oportunidade de participação.

Parágrafo único — O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento tem como objetivos:

- a) Conscientizar o profissional de saúde para a relevância do seu papel, enquanto agente na construção do Sistema Único de Saúde — SUS;
- b) Preparar o profissional de saúde para desenvolver-se na carreira, objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional do Sistema Único de Saúde — SUS;
- c) Promover o desenvolvimento integral, desde a alfabetização até os mais altos níveis de educação formal.

TÍTULO IV

Da Remuneração Capítulo I

Do Vencimento e das Vantagens Pecuniárias

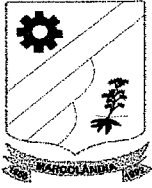
Art. 26º - A Tabela de Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde do Município de Marcolândia - PI, para fins de Progressão e/ou Promoção na carreira, é a constante no Anexo II desta Lei.

Art. 27º - Os valores iniciais de cada vencimento salarial são os constantes também no Anexo II desta Lei.

Art. 28º - Os valores dos vencimentos serão revisados geral e anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no inciso X, do art. 7 da Constituição Federal.

Parágrafo único — Fica fixado o mês de janeiro como data base para a atualização dos vencimentos dos servidores de que trata esta Lei, passando a vigor a partir de janeiro de 2017 os efeitos financeiros nela definidos.

Art. 29º - O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo maior vencimento entre estes



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

cargos e, em caso de exoneração do cargo em comissão, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito à progressão horizontal, pelos seus cargos efetivos, desde que tenham ingressado no serviço público municipal após a vigência desta Lei.

Art.30º - Édevida aos servidores Agentes Comunitários de Saúde gratificação pelo exercício de atividade insalubre, que deverá ser paga no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base.

Art.31º - A critério do dirigente do órgão ou instituição, outras condições especiais poderão ser objeto de adicional, desde que ratificadas através de Lei específica.

Art.32º - O 13º salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano. Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art.33º - O 13º salário será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art.34º - O servidor exonerado perceberá seu 13º salário proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 35º - O 13º salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Capítulo II

Das Férias

Art. 36º - Os servidores Agentes Comunitários de Saúde farão jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º- Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º- É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

§ 3º - As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública.

Art. 37º - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§1º - O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 2º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 3º - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 39º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

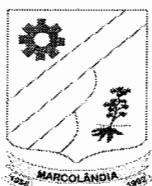
Parágrafo único - O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 40º - Os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, considerando revogadas todas as demais normas contrárias.

Parágrafo único - O tempo de serviço exercido na função de Agente Comunitário de Saúde, para os servidores aproveitados em seus respectivos cargos por força do cumprimento do Parágrafo Único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

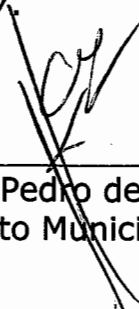
Adm. 2017-2020

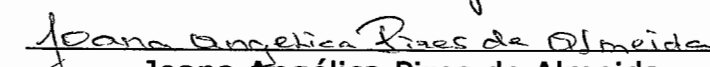
Art. 41º - Aos servidores ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcolândia - PI subsidiariamente, as normas mandamentais da Constituição da República, Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município de Marcolândia - PI e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 42º - despesas decorrentes da presente Lei correm à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, bem como de recursos provenientes de programas estaduais e federais.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018 revogando-se expressamente as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

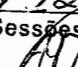
Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 01 de dezembro de 2017.


Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal


Joana Angélica Pires de Almeida
Secretária Municipal de Administração e Finanças

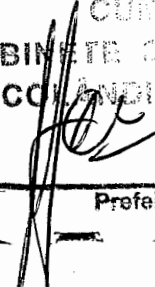
Joana Angélica Pires de Almeida
Sec. Mun. de Adm. e Finanças
CPF: 301.509.524-53
DECRETO Nº 01/2017

Câmara Municipal de Marcolândia
Matéria da ordem do dia
de 14.12.2017
Sala das Sessões da Câmara


Presidente

Aprovado em única discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 14.12.2017


SECRETÁRIO DA CÂMARA

PROMULGADA NESTA DATA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MARCOLÂNDIA, 20 / 12 / 2017


Prefeito Municipal

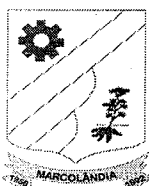
SANCIONADA
Nesta data 20 / 12 / 2017

Fco. Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO
de LEIS n.º _____ desta
Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI
Ass. 20 / 12 / 2017

LEI MUNICIPAL
N.º _____
20 / 12 / 2017


Fco. Pedro de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

ANEXO I
DA LEI Nº 293/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017
QUADRO GERAL DE CARGOS

ENSINO FUNDAMENTAL		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	JORNADA
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.201,16	40 horas

ANEXO II
DA LEI Nº 293/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017
GRADE DE VENCIMENTO BÁSICO INICIAL POR CLASSE E NÍVEL
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

CARGO	NÍVEL	%
Agente Comunitário de Saúde	A	
	B	2%
	C	4%

ANEXO III
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE AGENTE
COMUNITARIO DE SAUDE

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo + Curso de Agente de Saúde (Completo ou Incompleto)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I - Desenvolver e executar atividade de prevenção de doenças e promoção em saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente;
- II – Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação;
- III – Executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva;
- IV – Registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos de saúde;
- V – Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégias da conquista de qualidade de vida à família;
- VI – Participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida;
- VII – Desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Francisco Pedro de Araújo
CEP: 64.685-000
Prefeito Municipal